

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE**



**MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE**  
**ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 03/2025**

**O MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE**, pessoa jurídica de direito público com sede administrativa à Rua Geraldo Miranda, nº 337, Bairro Nossa Senhora da Conceição, João Monlevade – MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.401.059/0001-57, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO**, RG nº M-179.239 SSP/MG, CPF nº 195.086.896-68, doravante denominado **MUNICÍPIO**, a **FUNDAÇÃO CASA DE CULTURA DE JOÃO MONLEVADE**, com sede na Rua Timóteo, nº 172, Bairro Nossa Senhora da Conceição, João Monlevade/MG, CEP 35.930-039, inscrita no CNPJ sob o nº 21.857.115/0001-77, neste ato denominada **FUNDAÇÃO**, representado por sua Diretora Presidente **NADJA LÍRIO FURTADO**, CPF nº: 047.461.266.07, e a **ASSOCIAÇÃO TRAIL CLUB JOÃO MONLEVADE**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.295.212/0001-95, com sede na Avenida Wilson Alvarenga, nº. 732, Bairro Carneirinhos– João Monlevade/ MG – CEP.: 35930-001, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pelo Presidente, **Sr. SAMUEL FURTADO ROCHA**, RG MG-10.693.489, CPF 045.442.086-29, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, pelo Decreto Municipal 112/2018 com as alterações introduzidas pelo Decreto 40/2025, consoante o processo administrativo de **Inexigibilidade de Chamamento Público nº 26/2025**, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto cessão gratuita de bens móveis e serviços de apoio institucional por parte do Município de João Monlevade e da Fundação Casa de Cultura, destinados à realização do evento esportivo promovido pelo Trail Club João Monlevade, a ocorrer em 14 de setembro de 2025, no final da Avenida Castelo Branco, bairro República, conforme detalhado no Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**Do Município:**

Fornecer, com ônus para a Administração Pública:

01 (uma) diária de som de porte médio com valor estimado de R\$ 1.190,00 (mil, cento e noventa reais).

Locação de 06 banheiros químicos, sendo 1 (um) para pessoas com deficiência com custo estimado de R\$ 1.381,87 (mil, trezentos e oitenta e um reais e oitenta e sete centavos).

1 (uma) banda musical para tocar no evento, com custo estimado de R\$ 3.200,00 (Três mil e duzentos reais).

Fornecer 30 (trinta) gradis para cercar parte de área do evento.

Fornecer 18 (dezoito) metros de tenda.

Fornecer 7 (sete) barracas 3x3.

Fornecer 3 (três) pontos de água para instalação de pias.

Fornecer apoio do SETTRAN.

Empréstimo da quadra do estádio Li Guerra (utilização apenas dos banheiros)

Fornecer limpeza da área no dia seguinte ao término do evento.

Fornecer um ponto de energia

**Da OSC:**

Responsabilizar-se pela guarda e conservação dos bens cedidos pelo município.

Garantir acesso gratuito ao evento, vedada a cobrança de taxas de inscrição ou entrada, assegurando livre participação de

atletas, espectadores e barraqueiros

2.2.3. Organizar a estrutura e a logística necessárias à realização do evento, assegurando que a utilização dos bens e serviços cedidos pelo Município se dê exclusivamente para a finalidade prevista neste instrumento.

2.2.4. Providenciar todas as autorizações, alvarás e comunicações necessárias junto aos órgãos competentes, incluindo Corpo de Bombeiros, Polícia Militar e outros que se fizerem necessários.

2.2.5. Responsabilizar-se pela contratação de equipe de apoio, monitores, seguranças privados, brigadistas e equipe de saúde de pronto atendimento, caso exigido para a realização do evento.

2.2.6. Garantir a adequada sinalização da área do evento, incluindo saídas de emergência, pontos de apoio, sanitários e áreas de circulação.

2.2.7. Assegurar condições de acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

2.2.8. Preservar a limpeza e a ordem no local durante a realização do evento, responsabilizando-se pelo recolhimento de resíduos gerados, ainda que a limpeza final seja realizada pelo Município.

2.2.9. Prestar contas da execução do evento, apresentando relatório circunstanciado em até 30 dias após o evento, contendo fotos, atividades desenvolvidas e demais documentos comprobatórios, conforme exigido pelo Município.

2.2.10. Assumir integral responsabilidade por quaisquer danos materiais ou pessoais decorrentes de sua organização ou da má utilização dos bens cedidos pelo Município.

2.2.11. Inserir, em todo material de divulgação do evento (redes sociais, mídias digitais), as logomarcas oficiais do Município de João Monlevade e da Fundação Casa de Cultura, observando os manuais de identidade visual fornecidos.

2.2.12. Mencionar, nas divulgações oficiais, que o evento conta com o apoio institucional e financeiro do Município de João Monlevade e da Fundação Casa de Cultura, na condição de patrocinadores institucionais



### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1.O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1.Este instrumento terá vigência de **30(trinta)dias**,contados a partir da data de sua assinatura, produzindo efeitos jurídicos após sua publicação no Diário Oficial do Município.

4.2.A vigência poderá ser prorrogada mediante solicitação formal e justificada da OSC, apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) diasdo término, condicionada à análise técnica e à celebração de termo aditivo.

4.3.Toda prorrogação ou alteração deverá ser formalizada por termo aditivo,sendo vedada a atribuição de vigência ou efeitos retroativos.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

5.1.A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento nos moldes do art. 59 da Lei nº 13.019/2014, contendo:

- I – Descrição sumária das metas e atividades;
- II – Análise da execução e impacto social do objeto, conforme indicadores pactuados;
- III – Considerações sobre auditorias internas ou externas, quando realizadas.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

6.1. Este instrumento poderá ser alterado mediante termo aditivo, desde que a solicitação seja formalizada com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**.

6.2. Não será admitida alteração que modifique a natureza do objeto pactuado.

6.3. Toda alteração substancial deverá ser previamente analisada pela Procuradoria Jurídica do Município.

6.4. O aditamento será obrigatório quando envolver alteração de metas, cronograma de execução ou vigência.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

7.1. Em caso de descumprimento das normas da Lei nº 13.019/2014 ou deste instrumento, poderão ser aplicadas, mediante processo administrativo com direito à ampla defesa, as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Suspensão de celebração de parcerias por até 2 (dois) anos;

III – Declaração de inidoneidade para contratar com o poder público, até reabilitação.

7.2. A aplicação das sanções é de competência do Secretário Municipal responsável, garantido o contraditório e a ampla defesa.

7.3. A penalidade prescreverá em 5 (cinco) anos, contados da apresentação da prestação de contas.

7.4. A prescrição será interrompida com o início da apuração formal da infração.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

8.1. O Acordo de Cooperação poderá ser:

I – Denunciado por qualquer das partes, a qualquer tempo;

II – Rescindido, independentemente de notificação prévia, nas hipóteses de:

Desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou bens;

Inadimplemento das cláusulas pactuadas;

Apresentação de documentos falsos;

Fatos que ensejem instauração de Tomada de Contas Especial.

#### **CLÁUSULA NOVA – DAS RESPONSABILIDADES**

9.1. Responsabilidades **DO MUNICÍPIO:**

9.1.1. O Município se responsabilizará exclusivamente pela disponibilização dos bens móveis e serviços de apoio institucional previstos neste instrumento, não assumindo quaisquer obrigações de natureza civil, trabalhista, previdenciária ou tributária decorrentes da realização do evento, as quais serão integral e exclusivamente de responsabilidade da Organização da Sociedade Civil.

9.1.2. O Município não responderá por danos materiais, morais ou pessoais ocasionados durante a realização do evento, exceto aqueles comprovadamente decorrentes de falha direta na prestação dos serviços por ele fornecidos.

9.1.3. Caberá ao Município registrar formalmente a entrega e devolução dos bens móveis cedidos, por meio de termo de entrega e recebimento, de forma a assegurar o controle patrimonial e a responsabilidade da OSC pela guarda e conservação.

9.1.4. O Município reserva-se o direito de acompanhar, fiscalizar e monitorar a execução do evento, garantindo que os bens e serviços públicos sejam utilizados exclusivamente para a finalidade prevista neste Acordo de Cooperação.

9.1.5. O Município de João Monlevade e a Fundação Casa de Cultura limitar-se-ão a prestar apoio institucional, mediante a cessão de bens móveis e serviços descritos neste instrumento, não assumindo a condição de realizadores do evento.

9.2. Responsabilidade **DA OSC:**





9.2.1. A Organização da Sociedade Civil – OSC é a única responsável pela organização, coordenação e execução do evento esportivo objeto deste Acordo de Cooperação, respondendo integralmente por sua realização, logística, programação, segurança e demais aspectos necessários.

9.2.2. Toda e qualquer divulgação, material publicitário ou comunicação referente ao evento deverá indicar expressamente a OSC como realizadora, podendo o Município e a Fundação Casa de Cultura constar apenas como apoiadores institucionais.

9.2.3. A Organização da Sociedade Civil – OSC assumirá integral e exclusiva responsabilidade por quaisquer danos materiais, morais ou pessoais causados a terceiros, bem como por sinistros que venham a ocorrer durante a realização do evento, decorrentes de sua organização, execução ou da má utilização dos bens e serviços cedidos pelo Município.

9.2.4. A OSC obriga-se a adotar todas as medidas de segurança necessárias à prevenção de acidentes e incidentes, incluindo contratação de pessoal de apoio, brigadistas, seguranças privados e equipe de saúde, quando exigido ou recomendado pelos órgãos competentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE**

10.1. A eficácia deste Acordo de Cooperação e de seus aditivos dependerá da publicação do extrato no Diário Oficial do Município, providenciada pela administração municipal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

11.1. As comunicações entre os participantes deverão ocorrer por correspondência oficial ou e-mail institucional, sendo consideradas válidas quando comprovado o recebimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de João Monlevade/MG para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Acordo de Cooperação, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem plenamente de acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais e administrativos.

João Monlevade/MG, 10 de setembro de 2025.

**SAMUEL FURTADO ROCHA**

Presidente Da Associação Trail Club João Monlevade

**DOUGLAS ALEXANDRE DE OLIVEIRA**

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

**NADJA LÍRIO FURTADO**

Diretora-presidente da Fundação Casa de Cultura

**LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO**

Prefeito Municipal de João Monlevade

**Publicado por:**

Elisangela Bicalho Silva

**Código Identificador: 60BFA208**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 12/09/2025. Edição 4106

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>